



COMUNICADO

AValiação GERAL DE PRÉDIOS URBANOS

A OET - Ordem dos Engenheiros Técnicos, tem vindo a acompanhar atentamente a implementação do processo de avaliação de imóveis e não pode deixar de manifestar a sua apreensão sobre o seu desenvolvimento.

Desde logo, a OET lamenta que as atitudes e o caminho que, em conjunto, as restantes ordens profissionais (Ordem dos Engenheiros e Ordem dos Arquitetos) assumiram no início deste processo onde se incluía uma redução da UR (unidade de remuneração), as quais conduziram ao insucesso no que toca à justa remuneração do trabalho dos Peritos Locais.

A decisão sobre a remuneração dos Peritos Locais que, de forma unilateral, foi assumida pelo Governo, decorre de uma simples interpretação daquilo que as direções das duas ordens, acima citadas, aceitaram, de forma apressada. A atitude destas não passou de uma tentativa de controlar e dividir, entre elas, um ambicioso processo de avaliação de imóveis, que inequivocamente pretendiam partilhar entre os seus membros, com a exclusão dos engenheiros técnicos, o que obrigou a OET a recorrer à via judicial para cumprimento da lei, uma vez que o apelo às entidades oficiais não surtiu efeito. Em todo este processo não contaram os engenheiros técnicos com o apoio da OE e da OA. Não só não apoiaram, como fizeram acordos com a Autoridade Tributária e Aduaneira de forma precipitada e não discutiram seriamente as condições (incluindo as remuneratórias) em que engenheiros e arquitetos iriam realizar o trabalho. Estranha-se que sejam essas entidades a apadrinhar “celeumas” mediáticas, no que toca à remuneração desse trabalho.

Como em todas as demais situações, e por princípio, a OET defende que, também, aos Peritos Locais deve ser atribuída uma justa remuneração, pelos trabalhos de avaliação que venham a realizar.

Para a OET, este princípio, o da justa remuneração, está sempre presente na prática de todos os atos profissionais, sejam de engenharia ou de arquitetura e estranhamos que

algumas das associações profissionais de direito público (ordens profissionais) só agora venham levantar, na praça pública, a questão da remuneração dos Peritos Locais, quiçá porque os seus objetivos não foram atingidos e satisfeitos. Na realidade, essas Ordens tiveram toda a disponibilidade e oportunidade, no espaço comercial em que, particularmente, estiveram envolvidas, de acautelar essas situações.

Por fim, e no que diz respeito à atividade de Perito Local, resta fazer referência ao facto de ser agora levantada a questão da justa remuneração de forma acalorada por algumas das organizações profissionais, as mesmas que nunca tiveram oportunidade de se referir aos honorários praticados no âmbito da certificação energética, na capacidade técnica de alvarás, na coordenação de segurança ou na subscrição de projetos de especialidade, pactuando com a prática de engenharia e arquitetura ilícitas, área de ação para a qual nunca tiveram disponibilidade para participar na sua denúncia.

De referir que os engenheiros técnicos, com sentido de responsabilidade profissional, num curto espaço de tempo, corresponderam à solicitação da Autoridade Tributária, com a apresentação de 1270 candidaturas, para as 480 vagas disponibilizadas.

A OET considera que os engenheiros técnicos, tal como os engenheiros e os arquitetos, que forem chamados a exercer a atividade de Perito Local para a Avaliação Geral de Prédios Urbanos, não obstante a especificidade desta atividade, vão, como é seu apanágio, pautar o respetivo exercício com a máxima responsabilidade e saber profissional, com a escrupulosa observância dos princípios e normativos éticos e deontológicos, como sempre o fazem no exercício da sua profissão.

Augusto Ferreira Guedes

Bastonário

Lisboa, 29/03/2012